



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI N° 143/2019, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

LIDO NO PLENÁRIO

Em, 05/08/2019

1º Secretário

Determina que excursões promovidas por agências de turismo, compostos por número mínimo de 08 (oito) pessoas, ao visitarem os pontos ou atrativos turísticos no Estado do Piauí, estejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As excursões promovidas por agências de turismo, compostos por mínimo de 08 (oito) pessoas, ficam obrigados, em visita aos pontos ou atrativos turísticos, estar acompanhados por Guia de Turismo Regional habilitado no Estado do Piauí independente da existência de Guia de Turismo de Excursão Nacional ou Internacional.

Parágrafo único. Os grupos ou excursões com origem em outros Estados deverão realizar prévio agendamento com um guia de turismo regional do Estado do Piauí, com a finalidade de atender roteiro turístico.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos privados que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do estabelecimento, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, em
Teresina, ____ de _____ de 2019.



DEP. TERESA BRITTO- PV



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto

JUSTIFICATIVA

A indústria do turismo no Brasil é responsável por milhões de empregos. A arrecadação de impostos diretos e indiretos decorrente da atividade turística atinge a cifra de bilhões de dólares, o que, sem dúvida alguma, vem permitindo o desenvolvimento econômico de centenas de municípios brasileiros.

Para atender os novos padrões de consumo em mercados altamente competitivos, a busca da qualidade empreendida pelas agências, operadoras, hotéis, restaurantes entre outros que prestam serviços para o trade turístico exige profissionais treinados para guiar nas cidades e nos estados, sendo capaz de prestar um serviço de qualidade superior, trazendo como benefício a satisfação do cliente. Somente o Guia Local pode atender com eficácia os novos padrões exigidos pelos turistas.

O presente projeto tem a finalidade de adequar essa Lei aos novos padrões exigidos pelas operadoras, hotéis, entre outros, que tanto contribuem para o crescimento do turismo no nosso País.

É considerado Guia de Turismo o profissional devidamente cadastrado no Ministério do Turismo nos termos da Lei n.º 8623, de 28 de janeiro de 1993, e que exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

Este Projeto de Lei tem como objetivo determinar a obrigatoriedade da presença de Guia de Turismo Local em excursões de turismo, organizadas por empresas credenciadas junto à EMBRATUR, realizadas em âmbito estadual.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres colegas Deputados e Deputadas, para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Plenário da ALEPI, em Teresina, //2019.


DEP. TERESA BRITTO - PV